



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

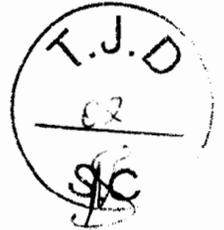
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Angelotti

Renovação, respeito e transparência!

Jogo nº: 33

176117



EXMO SR.
DR. AUDITOR PF.ESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
NESTA

Senhor Presidente,

O Departamento de Competições da Federação Catarinense de Futebol, na forma do Artigo 76, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, encaminhar os documentos do jogo 33 - AVAI x FIGUEIRENSE válido pelo INFANTIL SÉRIE A 2017 - NAO PROFISSIONAL , realizado na data 21/06/2017 às 13:30 , tendo em vista que ocorreram infrações disciplinares.

Ocorrência(s):

Conforme item 8.() da súmula.

Tribunal de Justiça Desportiva
Balneário Camboriú

26 JUN 2017

19/20

Fábio Nogueira
Gerente do Departamento de Competições



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
SÚMULA ON-LINE

Jogo Nº:
33

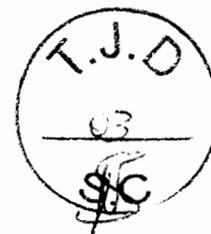
Campeonato: INFANTIL SÉRIE A 2017

Rodada: 7ª RODADA

Jogo: AVAI x FIGUEIRENSE

Resultado 1 x 1
Final:

Data: 21/06/2017 Horário: 13:30 Local: CT Avaí / Florianópolis



Árbitro: JEFERSON RODRIGUES CARVALHO

ASSINATURA
DIGITAL VALIDADA

Árbitro
Assistente 1: EDER MIGUEL SACCO

ASSINATURA
DIGITAL VALIDADA

Árbitro
Assistente 2: ADENILSON TEOFILLO CARDOSO

ASSINATURA
DIGITAL VALIDADA

Quarto
Árbitro: CRISTIAN JUNGES DELFINO

ASSINATURA
DIGITAL VALIDADA

Delegado: MANOEL DE PAULA MACHADO

ASSINATURA
DIGITAL VALIDADA

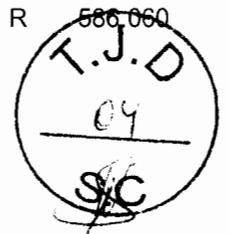
Entrada do Mandante:	13:20	Atraso:	Não Houve	Entrada do Visitante:	13:20	Atraso:	Não Houve	Entrada do Mandante:	14:15	Atraso:	Não Houve	Entrada do Visitante:	14:15	Atraso:	Não Houve
Início 1º Tempo:	13:30	Atraso/Paralis.:	00:00	Início 2º Tempo:	14:22	Atraso/Paralis.:	00:00	Início 1º Tempo:	14:07	Atraso/Paralis.:	00:02	Início 2º Tempo:	15:00	Atraso/Paralis.:	00:03

Nº	Nome	T/R*:	CBF	Nº	Nome	T/R*:	CBF
1	JOAO VITOR DE OLIVEIRA	T	552.456	1	ARTHUR SILVEIRA	T	555.200
2	RHUAN ZANOTTO MARTINS	T	547.608	2	VALTER VINICIUS EUGENIO MACEDO	T	555.248
3	MATHEUS NEPOMUCENO	T	553.192	3	LUAN PATICK WIEDTHAUER	T	551.217
4	VICTOR ADRIAN MONTEIRO	T	548.020	4	JOAO PABLO MENDES DA SILVA	T	583.708
5	JOÃO VITOR DUTRA FONSECA	T	556.844	5	BERNARDO SOUZA TARTER	T	549.065
6	RHENAN SANTANA NOGUEIRA	T	527.916	6	MATHEUS SANTOS NASCIMENTO	T	557.234
7	ANDREY FELISBERTO DOS SANTOS	T	546.683	7	WENDEL LESSA DE MACEDO GONCALVES	T	584.599
8	THIERRY DE SOUSA DOS	T	546.142	8	LUCAS DA COSTA BONFETI	T	550.599

9	GUSTAVO DE OLIVEIRA MOCESTO DA SILVA	T	547.718	9	DAVI LESSA OLIVEIRA	T	586.693
10	JEFERSON SALVADOR DA SILVA	T	586.225	10	JULIO HENRIQUE DE LACERDA DE PAULA	T	586.256
11	VITOR FLEXA DE ARAUJO	T	567.403	11	PAULO HENRIQUE SIQUEIRA MARTINS	T	555.246
13	YAN DA SILVA ALVES FOLHA DOS SANTOS	R	549.935	12	PEDRO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	R	581.995
14	SEAN LEAL MONTEIRO	R	567.503	13	RYAN MATTEUS GONCALVES NEVES	R	588.556
15	LUCAS OLIVEIRA WENSING	R	586.632	14	LUIZ KUERTEN NETO	R	543.033
16	MATEUS CARVALHO DE FREITAS DUTRA	R	553.788	15	CARLOS EDUARDO GOTZ VITALI	R	584.566
17	AFONSO LEONEL DE MELO CHAVES	R	553.268	16	EDUARDO MACHADO SILVEIRA	R	589.116
18	EMERSON FABRICIO GONÇALVES CALBUCH	R	549.326	17	THIAGO ROSA DA CUNHA	R	586.603
19	PEDRO BRUNO GOMES	R	547.467	18	LUIZ FERNANDO BARNASKE WELTER	R	589.761
22	YURI RICARDO TODERKE	R	547.996	19	GABRIEL LEONARDO DE SOUZA	R	586.060

Capitão: 4 - VICTOR ADRIAN MONTEIRO

Capitão: 5 - BERNARDO SOUZA TARTER



Técnico: P. R. Resenha

Técnico: GABRIEL HENRIQUE DE LUCENA
BUSSINGER

Auxiliar
Técnico: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS

Preparador
Físico: SERGIO MURILO MARTINS COAN

Treinador
Goleiro: WELLITON BRUNO DOS SANTOS

Médico:

Massagista: LUIZ CARLOS NOVAES JUNIOR

Técnico: LEANDRO TEIXEIRA FLORIANO

Auxiliar
Técnico:

Preparador
Físico: RAFAEL LINHARES DA SILVA

Treinador
Goleiro: GUSTAVO SOLCI

Médico:

Massagista: LUIZ FELIPE RAIMUNDO

20' 1T 11 A FAVOR VITOR FLEXA DE ARAUJO AVAI

9' 1T 9 A FAVOR DAVI LESSA OLIVEIRA FIGUEIRENSE

6' 2T 8 THIERRY DE SOUSA DOS SANTOS
MARTINS PUXAR SEU ADVERSÁRIO
PELA CAMISA,
IMPEDINDO UM ATAQUE
PROMISSOR. AVAI

10' 2T 7 ANDREY FELIPE DOS SANTOS IMPEDIR UM ATAQUE
PROMISSOR PUXANDO AVAI

15'	2T	3	MATHEUS NEPOMUCENO	DAR ENTRADA TEMERÁRIA EM SEU ADVERSÁRIO.	AVAI	
25'	1T	5	JOÃO VITOR DUTRA FONSECA	DAR ENTRADA TEMERÁRIA EM SEU ADVERSÁRIO.	AVAI	
12'	1T	8	LUCAS DA COSTA BONETE	EMPURRAR DE FORMA TEMERÁRIA SEU ADVERSÁRIO.	FIGUEIRENSE	
19'	1T	6	MATHEUS SANTOS NASCIMENTO	DAR CARRINHO LATERAL DE FORMA TEMERÁRIA EM SEU ADVERSÁRIO.	FIGUEIRENSE	
32'	2T	7	WENDEL LESSA DE MACEDO GONCALVES	DAR ENTRADA TEMERÁRIA EM SEU ADVERSÁRIO.	FIGUEIRENSE	
29'	1T	10	JULIO HENRIQUE DE LACERDA DE PAULA	DAR ENTRADA TEMERÁRIA EM SEU ADVERSÁRIO.	FIGUEIRENSE	

RELATÓRIO DE SUBSTITUIÇÕES

RELATO QUE A PEDIDO DO REPRESENTANTE DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL, POR MENSAGEM ENVIADA AS 18:41 HORAS DO DIA 21-06-2017, O QUARTO ARBITRO SR. CRISTIAN JUNQUES DELFINO, FOI SUBSTITUÍDO PELO SR. JEFERSON DOROW. RELATO TAMBÉM, QUE O ASSISTENTE NUMERO 01, SR. EDER MIGUEL SACCO NÃO COMPARECEU AO JOGO. ESTE MANDOU MENSAGEM AS 13:20 HORAS, PARA O ARBITRO DO JOGO, AVISANDO QUE O PNEU DE SUA MOTO TERIA FURADO, POR ISTO NÃO CHEGARIA A TEMPO. COM ESTA FALTA, O ASSISTENTE NUMERO 02, SR. ADENILSON TEOFILIO CARDOSO, PASSOU A SER O ASSISTENTE NUMERO 01, O QUARTO ARBITRO SR. JEFERSON DOROW PASSOU A SER O ASSISTENTE NUMERO 02, E O DELEGADO DO JOGO SR. MANOEL DE PAULA MACHADO ACUMULOU AS FUNÇÕES DE QUARTO ARBITRO E DE DELEGADO. AFIRMO QUE O AOS 23 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO, EXPULSEI O PREPARADOR FÍSICO DA EQUIPE DO AVAI, SR. SERGIO MURILO MARTINS COAN, POR RECLAMAR INSISTENTEMENTE COM O ASSISTENTE NUMERO 01. AOS 36 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO EXPULSEI O TREINADOR DE GOLEIRO DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE, SR. GUSTAVO SOLCI, POR RECLAMAR INSISTENTEMENTE COM A EQUIPE DE ARBITRAGEM.

ACRÉSCIMOS EM DECORRÊNCIA DE SUBSTITUIÇÕES E ATENDIMENTOS À ATLETAS.

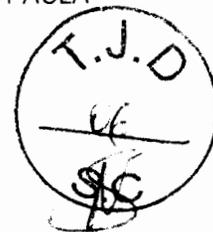
A SEGURANÇA DO JOGO FOI GARANTIDA INICIALMENTE POR EQUIPE PARTICULAR E NO SEGUNDO TEMPO O POLICIAMENTO SE FEZ PRESENTE COM 4 MILITARES. AMBULÂNCIA DEVIDAMENTE EQUIPA ESTEVE PRESENTE DURANTE TODA A PARTIDA DE FUTEBOL. GRAMADO EM BOA CONDIÇÃO PARA A PRÁTICA DO ESPORTE.

-	INTERVALO	AVAI	18 - EMERSON FABRICIO GONÇALVES CALBUCH	5 - JOÃO VITOR DUTRA FONSECA
18'	2 TEMPO	AVAI	17 - AFONSO LEONEL DE MELO CHAVES	11 - VITOR FLEXA DE ARAUJO
25'	2 TEMPO	AVAI	16 - MATEUS CARVALHO DE FREITAS DUTRA	9 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MODESTO DA SILVA
25'	2 TEMPO	AVAI	13 - YAN DA SILVA ALVES FOLHA DOS SANTOS	10 - JEFERSON SALVADOR DA SILVA

15 - LUCAS OLIVEIRA WENSING 7 - ANDREY FELISBERTO DOS

14'	2 TEMPO	FIGUEIRENSE	19 - GABRIEL LEONARDO DE SOUZA	11 - PAULO HENRIQUE SIQUEIRA MARTINS
23'	2 TEMPO	FIGUEIRENSE	18 - LUIZ FERNANDO BARNASKE WELTER	9 - DAVI LESSA OLIVEIRA
32'	2 TEMPO	FIGUEIRENSE	16 - EDUARDO MACHADO SILVEIRA	10 - JULIO HENRIQUE DE LACERDA DE PAULA

14' = 1º Tempo | 2T = 2º Tempo | INT = Intervalo





FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

COMUNICAÇÕES GERAIS

(HORÁRIOS, SUBSTITUIÇÕES E PENALIDADES)



1 Equipe A AVUL FC (mandante) X Equipe B Figueirense FC

2 Competição Série A CAMP Infantil Série B Série C

3 Partida realizada em FLORIANÓPOLIS/SC (cidade/UF) | 21/06/2017 (data) | 13:30 (horário)

4 Estádio CFA - Ressaquinha

5 Resultado final (1) X (1) Em favor de EMPATE

Obs.: Informar o resultado da disputa por penais: (—) X (—) Em favor de: —

HORÁRIOS			
1º Tempo		2º Tempo	
Entrada da Equipe A:	<u>13:20</u>	Atraso:	<u>—</u>
Entrada da Equipe B:	<u>13:20</u>	Atraso:	<u>—</u>
Início 1º Tempo:	<u>13:30</u>	Atraso:	<u>—</u>
Acréscimo do 1º Tempo:	<u>02m</u>	Atraso:	<u>—</u>
Término do 1º Tempo:	<u>14:07</u>	Atraso:	<u>—</u>
Retorno da Equipe A:	<u>14:15</u>	Atraso:	<u>—</u>
Retorno da Equipe B:	<u>14:15</u>	Atraso:	<u>—</u>
Início do 2º Tempo:	<u>14:17</u>	Atraso:	<u>—</u>
Acréscimo do 2º Tempo:	<u>03m</u>	Atraso:	<u>—</u>
Término do 2º Tempo:	<u>14:55</u>	Atraso:	<u>—</u>

Motivos de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos: ACUSEMOS e demora de substituições e atendimento atletas

SUBSTITUIÇÕES (ORDEN CRONOLÓGICA)							
Equipe A				Equipe B			
Sai o Nº	Entra o Nº	Minutos	1T / 2T	Sai o Nº	Entra o Nº	Minutos	1T / 2T
<u>05</u>	<u>18</u>	<u>—</u>	<u>inter</u>	<u>11</u>	<u>19</u>	<u>14</u>	<u>2T</u>
<u>11</u>	<u>17</u>	<u>18</u>	<u>2T</u>	<u>09</u>	<u>18</u>	<u>23</u>	<u>2T</u>
<u>09</u>	<u>16</u>	<u>25</u>	<u>2T</u>	<u>10</u>	<u>16</u>	<u>32</u>	<u>2T</u>
<u>10</u>	<u>13</u>	<u>25</u>	<u>2T</u>	<u>—</u>	<u>—</u>	<u>—</u>	<u>—</u>
<u>07</u>	<u>15</u>	<u>32</u>	<u>2T</u>	<u>—</u>	<u>—</u>	<u>—</u>	<u>—</u>

JOGADORES ADEVERTIDOS COM CARTÃO AMARELO E EXPULSOS (ORDEN CRONOLÓGICA)									
Equipe A					Equipe B				
Nº	Nome dos Jogadores	CA	CV		Nº	Nome dos Jogadores	CA	CV	
			2ºCA	CVD				2ºCA	CVD
<u>05</u>	<u>João V. Dutra Fonseca</u>	<u>X</u>			<u>08</u>	<u>Lucas C. Bonete</u>	<u>X</u>		
<u>08</u>	<u>Thiery S. S. Martins</u>	<u>X</u>			<u>06</u>	<u>Mathews S. Nascimento</u>	<u>X</u>		
<u>07</u>	<u>ANDREY F. Santos</u>	<u>X</u>			<u>10</u>	<u>Julian H. L. DE PAUCA</u>	<u>X</u>		
<u>03</u>	<u>MATHEUS NEPOMUCENO</u>	<u>X</u>			<u>07</u>	<u>WENDEL L. M. Gonçalves</u>	<u>X</u>		

CA (cartão amarelo); CV (cartão vermelho); 2º CA (segundo cartão amarelo); CVD (cartão vermelho direto). Situações possíveis (colocar "x" nos espaços correspondentes): a) somente cartão amarelo = "x" em CA; b) expulsão por 2º CA = somente "x" em 2º CA



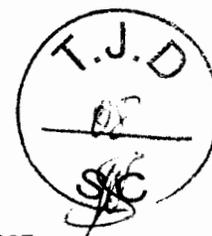
**LISTA DE PARTICIPANTES DO JOGO
INFANTIL SÉRIE A 2017
AVAÍ x FIGUEIRENSE - 21/06/2017 - 13:30 / CT Avaí - Florianópolis**



Jogo N°: 33

Árbitro: JEFERSON RODRIGUES CARVALHO
Assistente 1: EDER MIGUEL SACCO
4° Árbitro: CRISTIAN JUNGES DELFINO
Delegado: MANOEL DE PAULA MACHADO

Assistente 2: ADENILSON TEOFILIO CARDOSO



N°	CBF	Nome	T/R*	RG
1	552.456	JOAO VITOR DE OLIVEIRA	T	6684627
2	547.608	RIUAN ZANOTTO MARTINS	T	6662955
3	553.192	MATHEUS NEPOMUCENO	T	396962518
4	548.020	VICTOR ADRIAN MONTEIRO	T	6172137
5	556.844	JOÃO VITOR DUTRA FONSECA	T	7707048
6	527.916	RHENAN SANTANA NOGUEIRA	T	502156338
7	546.683	ANDREY FELISBERTO DOS SANTOS	T	5830989
8	546.142	THERRY DE SOUSA DOS SANTOS MARTINS	T	6675845
9	547.718	GUSTAVO DE OLIVEIRA MODESTO DA SILVA	T	6267575
10	586.225	JEFERSON SALVADOR DA SILVA	T	6601139
11	567.403	VITOR FLEXA DE ARAUJO	T	7170987
13	549.935	YANI DA SILVA ALVES FOLHA DOS SANTOS	R	3184693
14	567.503	SEAN LEAL MONTEIRO	R	5233834
15	586.632	LUCAS OLIVEIRA WENSING	R	6752298
16	553.788	MATEUS CARVALHO DE FREITAS DUTRA	R	3160592
17	553.268	AFONSO LEONEL DE MELO CHAVES	R	7120634246
18	549.326	EMERSON FABRICIO GONÇALVES CALBUCH	R	6164840
19	547.467	PEDRO BRUNO GOMES	R	1129556831
22	547.996	YURI RICARDO TODERKE	R	130943748

Treinador: GABRIEL HENRIQUE DE LUCENA
BUSSINGER

Aux. Técnico: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS

Prep. Físico: SERGIO MURILO MARTINS COAN

Treinador Goleiro: WELLITON BRUNO DOS SANTOS

Médico:

Massagista: LUIZ CARLOS NOVAES JUNIOR

Termo de Ciência: Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes de que em cumprimento à Lei Estadual n° 16.078, de 31 de Julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, inciso XXII, 48, inciso IX e 126, todos do Regulamento Geral das Competições da FCF, é obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado de Santa Catarina antes do início dos eventos desportivos, e que, para evitar atraso das partidas, a entrada das equipes em campo terá que ocorrer até 10(dez) minutos antes do horário do jogo marcado pela tabela da competição, sob pena das sanções do art. 191, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD). Conforme o artigo 41° do Regulamento Geral das Competições de 2017 (FCF), que prevê o horário da entrega desta relação ao Delegado do jogo com 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida. Solicito que os responsáveis tomem ciência das Leis acima e das determinações do RGC-FCF-2017.

ALEX DE OLIVEIRA PEREIRA

Victor Adrian Monteiro
N°: 4 - VICTOR ADRIAN MONTEIRO (C)



LISTA DE PARTICIPANTES DO JOGO
INIANTIL SÉRIE A 2017
AVAI x FIGUEIRENSE - 21/06/2017 - 13:30 / CT Avaí - Florianópolis



Jogo Nº
33



Árbitro: JEI'ERSON RODRIGUES CARVALHO

Assistente
1: EDER MIGUEL SACCO

Assistente
2: ADENILSON TEOFILIO CARDOSO

4º Árbitro: CR STIAN JUNGES DELFINO

Delegado: MA NOEL DE PAULA MACHADO

ESCALAÇÃO

Nº	CBF Nome	T/R*:	RG
1	555.200 ARTHUR SILVEIRA	T	6981746
2	555.248 VALTER VINICIUS EUGENIO MACEDO	T	551756822
3	551.217 LUAN PATICK WIEDTHAUER	T	1114267824
4	583.708 JOAO PABLO MENDES DA SILVA	T	7828609
5	549.065 BERNARDO SOUZA TARTER	T	6257752
6	557.234 MATHEUS SANTOS NASCIMENTO	T	1595787100
7	584.599 WENDEL LESSA DE MACEDO GONCALVES	T	289306136
8	550.599 LUCAS DA COSTA BONETE	T	2117126967
9	586.693 DAVI LESSA OLIVEIRA	T	39278859
10	586.256 JULIO HENRIQUE DE LACERDA DE PAULA	T	7514245
11	555.246 PAULO HENRIQUE SIQUEIRA MARTINS	T	7066557
12	581.995 PEDRO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	R	501045867
13	588.556 RYAN MATTEUS GONCALVES NEVES	R	6540828
14	543.033 LUIZ KUERTEN NETO	R	6233548
15	584.566 CARLOS EDUARDO GOTZ VITALI	R	7438354
16	589.116 EDUARDO MACHADO SILVEIRA	R	7896501
17	586.603 THIAGO ROSA DA CUNHA	R	7225626
18	589.761 LUIZ FERNANDO BARNASKE WELTER	R	7535094
19	586.060 GABRIEL LEONARDO DE SOUZA	R	6735358

COMISSÃO TÉCNICA

Treinador: LEANDRO TEIXEIRA FLORIANO

Aux.
Técnico:

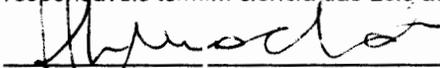
Prep.
Físico: RAFAEL LINHARES DA SILVA

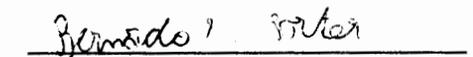
Treinador GUSTAVO SOLCI
Goleiro:

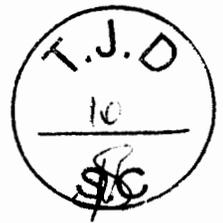
Médico:

Massagista: LUIZ FELIPE RAIMUNDO

Termo de Ciência Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes de que em cumprimento à Lei Estadual nº 16.078, de 31 de Julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, inciso XXII, 48, inciso IX e 126, todos do Regulamento Geral das Competições da FCF, é obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado de Santa Catarina antes do início dos eventos desportivos, e que, para evitar atraso das partidas, a entrada das equipes em campo terá que ocorrer até 10(dez) minutos antes do horário do jogo marcado pela tabela da competição, sob pena das sanções do art. 191, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD). Conforme o artigo 41º do Regulamento Geral das Competições, de 2017 (FCF), que prevê o horário da entrega desta relação ao Delegado do jogo com 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida. Solicito que os responsáveis tomem ciência das Leis acima e das determinações do RGC-FCF-2017.


 HUGO MACHADO


 Nº: 5 - BERNARDO SOUZA TARTER (C)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo n.º 176/2017

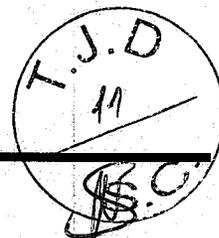
R.h.

- 1 - Encaminhe-se à Procuradoria de Justiça Desportiva para que se manifeste no prazo de 02 (dois) dias;
- 2 – Após, havendo denúncia, distribua-se para uma das Comissões Disciplinares designando-se Relator e incluindo em pauta para julgamento com a devida citação/intimação das partes;
- 3 – Havendo pedido de arquivamento ou pedido de preliminar, voltem conclusos para apreciação.

Balneário Camboriú, 26 de junho de 2017.

Robson Vieira
Auditor Presidente do TJD/SC

TJD/Fut/SC - Cristiane



De: Mário Cesar Bertoncini <bertoncini.adv@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 3 de julho de 2017 11:55
Para: 'TJD/Fut/SC - Cristiane'
Assunto: Processos 173, 174, 175, 176 e 177
Anexos: PJD17_P174_Tubarão_Criciuma_PARECER_KP.docx; PJD17_P175
_Curitibanos_Caçador_Desrespeito_KP.docx; PJD17_P176
_Avai_Figueirense_Assistente_Desrespeito_KP.docx; PJD17_P177
_Joinville_Chapecoensa_Desrespeito_Agressão_KP.docx; PJD17_P173
_Imbituba_Porto_PARECER_Ofensa_Desrespeito_KP.docx

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

Mário Cesar Bertoncini

Procurador Geral

Cel.: (48) 99154.2030

E-mail: mcbertoncini@yahoo.com.br
bertoncini.adv@gmail.com



**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**

Endereço: Rua Angelina – esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone: (47) 3263 9800 **Fax:** (47) 3263 1354
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina



Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

Processo nº 176/17

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, *inter alia*, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos trazidos no relatório do Árbitro JEFERSON RODRIGUES CARVALHO, na partida entre AVAI FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, ocorrida em 21/06/2017, válida pelo Campeonato Catarinense Infantil Série A 2017, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

1. **EDER MIGUEL SACCO**, árbitro assistente, por deixar de comunicar à autoridade competente, em tempo oportuno, que não poderia exercer as suas atribuições no jogo em questão. Conforme consta da súmula, a partida estava agendada para iniciar às 13h30 do dia 21/06/2017, e apenas às 13h20 o Denunciado informou ao árbitro do jogo que não poderia comparecer. Por este fato, deve o denunciado responder pelo disposto no **artigo 263** do CBJD, abaixo citados:

Art. 263. Deixar de comunicar à autoridade competente, em tempo oportuno, que não se encontra em condições de exercer suas atribuições.

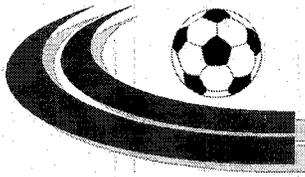
PENA: suspensão de cinco a sessenta dias, cumulada ou não com multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais). (NR).

Parágrafo único. É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

2. **SERGIO MURILO MARTINS COAN**, preparador físico da equipe AVAÍ FUTEBOL CLUBE, por reclamar insistentemente com o assistente de nº 1, conforme relatado na súmula. Por este fato, o denunciado responde pela infração prevista no **artigo 258** do CBJD, abaixo citado:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou



Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina



membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento; (AC).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).

3. GUSTAVO SOLCI, treinador de goleiros do Figueirense Futebol Clube, por reclamar insistentemente com a equipe de arbitragem, conforme relato contido na súmula, o que configura infração ao artigo 258 do CBJD, acima citado.

Face o exposto, requer-se:

- defesa;
- a) a citação dos Denunciados para, querendo, apresentarem
 - b) a produção de todo meio de prova em direito admitido, especialmente a documental ora acostada;
 - c) o recebimento desta denúncia, seu processamento e, ao final, o julgamento por sua procedência, com a condenação dos Denunciados, conforme fundamentação supra.

Pede deferimento.

Florianópolis, 3 de julho de 2017

Kristian Propodoski - Procurador

T.J.D
15
FC

TJD/Fut/SC - Cristiane

De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 19 de julho de 2017 17:07
Para: 'arbitragemfcf@gmail.com'; 'fabiano@sinafesc.com.br'; Zilton Vargas
Assunto: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 176/17
Anexos: CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - PROC. 176-17 - EDER MIGUEL SACCO.pdf; 176-17
PJD17_P176_Avai_Figueirense_Assistente_Desrespeito_KP.pdf

Prioridade: Alta

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 176/17.
Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

O processo estará disponível no site da FCF no prazo de 48H, através do link:
<http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

FAVOR CIENTIFICAR O DENUNCIADO.

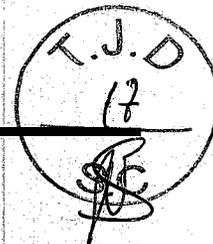
Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina – esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 19 de julho de 2017 17:09
Para: 'Avai.00001SC'; 'Departamento Jurídico - Avai F.C'
Assunto: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 176/17
Anexos: CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - PROC. 176-17 - SERGIO MURILO MARTINS COAN.pdf;
176-17 PJD17_P176_Avai_Figueirense_Assistente_Desrespeito_KP.pdf

Prioridade: Alta

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 176/17.
Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

O processo estará disponível no site da FCF no prazo de 48H, através do link:
<http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

FAVOR CIENTIFICAR O DENUNCIADO.

Atenciosamente,

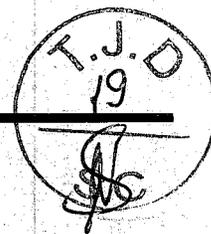
Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com

TJD/Fut/SC - Cristiane



De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 19 de julho de 2017 17:11
Para: 'figueirense.00010sc@cbf.com.br'; 'juridico@figueirense.com.br';
'diretoria@figueirense.com.br'
Assunto: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 176/17
Anexos: CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - PROC. 176-17 - GUSTAVO SOLCI.pdf; 176-17 PJD17
_P176_Avai_Figueirense_Assistente_Desrespeito_KP.pdf

Prioridade: Alta

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 176/17.
Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

O processo estará disponível no site da FCF no prazo de 48H, através do link:
<http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

FAVOR CIENTIFICAR O DENUNCIADO.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



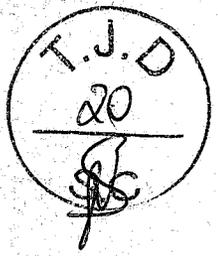
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

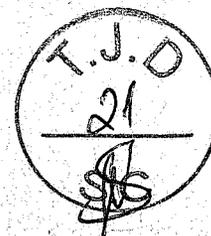
Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Pessoa: EDER MIGUEL SACCO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO

Certifico que, consta em arquivo instrumento nomeando procurador **SINAFESC – Sindicato dos Árbitros de Futebol de Santa Catarina, o Dr. Zilton Vargas, OAB/SC 12152, documento datado de 02/06/2017.**

Balneário Camboriú, 2017.

Nicolas Fernandes de Souza
Secretário Adjunto TJD/Fut/SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Pessoa: SERGIO MURILO MARTINS COAN





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO

Certifico que consta em arquivo instrumento de procuração do **Avaí Futebol Clube**, nos termos do art. 31 do Regimento Interno deste Tribunal, nomeando seu Procurador o **Dr. Sandro Barreto**, OAB/SC 13142, datado de 20/01/17.

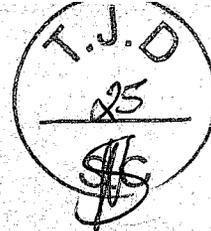
Balneário Camboriú, 2017.


Cristiane Carvalho da Silva
Secretário TJD/Fut./SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Pessoa: GUSTAVO SOLCI

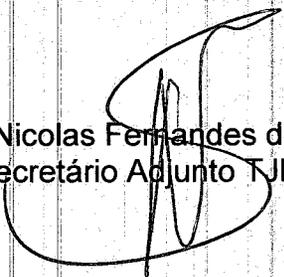


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO

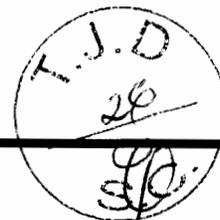
Certifico que, consta em arquivo nos termos do art. 31 do Regimento Interno deste Tribunal, nomeação do Procurador do **Figueirense Futebol Clube, Dr. Renato Brito Neto, inscrito na OAB/RJ 134854, Ricardo Gracioli Cordeiro inscrito na OAB/SC 31971 e Francine Erdmann Gonçalves Cordeiro inscrito OAB/SC 36316, recebido em 23/01/17.**

Balneário Camboriú, 2017.


Nicolas Fernandes de Souza
Secretário Adjunto TJD/Fut./SC

TJD/Fut/SC - Cristiane

De: Departamento Jurídico - Avaí F.C <juridico@avai.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 20 de julho de 2017 18:04
Para: 'TJD/Fut/SC - Cristiane'
Assunto: Defesa TJD SERGIO MURILO MARTINS COAN - preparador físico - 258 CBJD - 2017
Anexos: Defesa TJD SERGIO MURILO MARTINS COAN - preparador físico - 258 CBJD - 2017.docx



Cris, segue defesa do SERGIO MURILO MARTINS COAN.

SANDRO BARRETO

Juridico - OAB/SC13142

juridico@avai.com.br

+55 (48) 3216-7300

Av. Deputado Dionício Freitas, 1000 - CEP: 88047-400 - Campos, Florianópolis - SC - Brasil
Fone: +55 (48) 3216-7300
E-mail com: avai@avai.com.br

www.avai.com.br





EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE AUDITOR DA 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA.

Processo nº 176/2017

SERGIO MURILO MARTINS COAN, preparador físico da equipe do Avaí Futebol Clube, devidamente qualificado nos autos referidos, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência apresentar **DEFESA** com as seguintes alegações de fato e de direito:

DA DENÚNCIA:

A Douta Procuradoria do TJDSC denunciou o preparado físico onde o árbitro relatou na súmula que expulsou o defendente por ter "reclamado" (?) conforme podemos observar abaixo:

*"Foi expulso **por reclamar** insistentemente com o assistente de nº 1, conforme relatado na súmula. Por este fato, o denunciado responde pela infração prevista no artigo 258 do CBJD".*

Diante disse, foi denunciado no art. 258 que diz:

*Art. 258. Assumir qualquer **conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código**. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta.....treinador....

§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

Ora Nobres Julgadores, o excesso de tempo dado pelo árbitro gerou uma grande aflição em todos no banco de reservas.

Reclamar não é proibido e não é contrário a disciplina ou ética.



Reclamar do assistente numa semifinal de jogo não pode ser pretexto para expulsão.

Não há honra a ser atingida e muito menos desrespeito invocado.

Em nosso ordenamento jurídico, não existirá dano se o "ofensor" tiver mencionado palavras que não caracterizam "crime". Neste caso nem palavras "mal colocados" formam ditas.

Todos sabemos que no futebol todos estão com os ânimos exaltados, sendo que neste caso específico não existiu qualquer ofensa.

Dessa forma, não havendo qualquer intenção de ofensa à honra, requer a absolvição do defendente, podendo ainda, esta comissão aplicar o § 1º que prevê ao órgão julgante a substituição da pena de suspensão pela advertência já que a infração foi de pequena gravidade.

O defendente é primário e possui bons antecedentes.

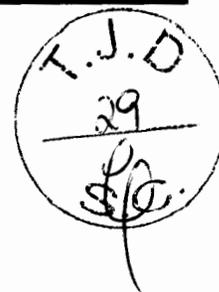
Florianópolis, 20 de julho de 2017.



Dr. Sandro Barreto
OAB/SC 13142
Av. Osmar Cunha, nº 183
Bloco A - Sala 309 - Ceisa Center
88015-100 Centro - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3224-9218

TJD/Fut/SC - Cristiane

De: Jurídico - FFC <juridico@figueirense.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 24 de julho de 2017 20:52
Para: 'TJD/Fut/SC - Cristiane'
Assunto: RES: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 176/17
Anexos: Defesa processo 176.2017.pdf



Cristiane,

Segue anexo defesa para protocolo e juntada ao processo n. 176/2017.

Favor confirmar o recebimento.

Att'

Francine Cordeiro

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

Departamento Jurídico
Fone/Fax: 55 (48) 3878-3956
SAT - 0800.726.3956
www.figueirense.com.br

De: TJD/Fut/SC - Cristiane [mailto:tjd.fcf@gmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 19 de julho de 2017 17:11
Para: figueirense.00010sc@cbf.com.br; juridico@figueirense.com.br; diretoria@figueirense.com.br
Assunto: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 176/17
Prioridade: Alta

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 176/17.
Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

O processo estará disponível no site da FCF no prazo de 48H, através do link:
<http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

FAVOR CIENTIFICAR O DENUNCIADO.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária

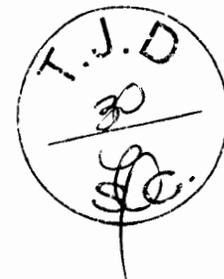


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina – esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com

RANGEL BRITO LAMEGO REIS

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Marcelo Rangel

Renato Brito Neto

Claudio Rodrigo Lamego

Bruno Habib de Sant'Anna Reis

Norberto de Franco Medeiros Filho

Paulo Erlich Varella

Guilherme Leta da Costa Rocha

Paula Sampaio Vianna Rangel

Paula Saldanha Jaolino Fonseca

Vladimir Sabóia

Consultor:

André Luiz Carvalho Estrella

EXMO. SR. AUDITOR RELATOR DA 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo nº: 176/2017 – 4ª Comissão Disciplinar

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, no interesse de seu treinador de goleiros, Sr. Gustavo Solci, vem apresentar, no prazo legal que dispõe, **DEFESA**, na forma abaixo.

(I)

Das razões para a absolvição do Denunciado - Simples reclamação que é permitida

1. A única prova a socorrer a denúncia, qual seja, a súmula, narra que o Sr. Gustavo foi expulso, "*por reclamar insistentemente da arbitragem.*" Pois bem.
2. Desta forma, *venia concessa*, a própria conduta ali narrada indica pela completa ausência de infração disciplinar no caso em tela.

A handwritten mark or signature, possibly a stylized letter 'O' or a similar symbol, located in the bottom right corner of the page.



3. A verdade é que para se ter a infração disciplinar caracterizada no tipo do art. 258, § 2º, II do CBJD, é preciso ir além da crítica. A reclamação, ao contrário do que imaginamos, **é permitida**. O que não se permite é o exagero.

4. O colega e grande jurista João Zanforlin, ao comentar o referido artigo é taxativo ao afirmar que:¹

"Mas, o sentido da reclamação desrespeitosa contra as decisões do árbitro é o ir além de mera crítica."

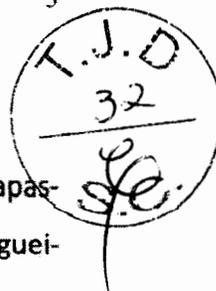
5. Nesse ponto pertinente uma indagação: a conduta tal qual narrada na súmula pode ser considerada uma reclamação além da mera crítica?

6. Ou, ao revés, V.Exas., no dia a dia dos julgamentos, veem condutas muito mais graves que sequer são punidas pela arbitragem com a exclusão de campo, máxime se considerado a gravidade do erro?

7. Resta claro que houve uma precipitação do árbitro na exclusão do Denunciado. O que fora narrado na súmula certamente não tem o condão de justificar uma exclusão direta de campo. O bom senso e a experiência comum apontam nesse sentido.

8. Inclusive, a própria súmula se revela completamente imprestável, porquanto, em narrativa econômica, se exime de detalhar a ação do Denunciado. Sequer descreve eventual gestual eventualmente adotado pelo Sr. Gustavo. Ademais, nem cogita de desrespeito na reclamação.

¹ In Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, Comentários à Resolução CNE 29, de 10.12.2009, Jurúá Editora, pag. 322



9. Desta forma, considerando a nenhuma gravidade da conduta, que não ultrapassa as raias da mera reclamação (ainda que não haja o mínimo detalhamento), o Figueirense vem pedir a absolvição do preparador de goleiros, Sr. Gustavo Solci.

10. Se assim não entenderem V.Exas., o que só se admite por amor ao debate, requer que eventual condenação seja, na forma do art. 258, § 1º, substituída pela advertência, atentando-se para a primariedade do Denunciado.

(II)

Dos Requerimentos

11. Pelo exposto, é a presente para requerer:

(i) a absolvição do preparador de goleiros, Sr. Gustavo Solci, ou, subsidiariamente, a aplicação da pena mínima, observada a redução do art. 182;

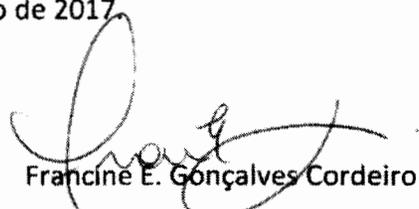
(ii) em caso de condenação, desde já, requer-se a lavratura de voto.

Termos em que,

Pede deferimento.

Florianópolis, 24 de julho de 2017.

Renato Brito Neto
OAB/RJ nº 134.854


Francine E. Gonçalves Cordeiro
OAB/SC 36.316

TJD/Fut/SC - Cristiane

De: zilton vargas <ziltonvargas@yahoo.com.br>
Enviado em: terça-feira, 25 de julho de 2017 14:31
Para: TJD/Fut/SC - Cristiane; tjd.fcf@hotmail.com
Assunto: Proc Arbitro
Anexos: defesa - arbitro 261.doc



Boa Tarde Cris

SEgue defesa do processo do arbitro ok?

Pode me confirmar

Obrigado

Zilton Vargas

(048 - 99800003 - 30248607 - 30248607)

www.vargasadvocacia.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AUDITOR PRESIDENTE DA 4ª
COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA -**

COM PROCURAÇÃO

Ref. Autos do Processo nº 176/17

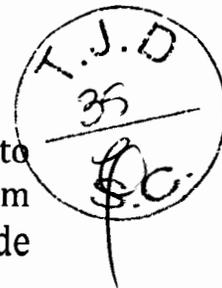
EDER MIGUEL SACCO, árbitro assistente, já qualificado nos autos em epigrafe, através de seu advogado, vem respeitosamente a presença de V.Exa., para expor e ao final REQUERER

Da Denuncia

“EDER MIGUEL SACCO, árbitro assistente, por deixar de comunicar a autoridade competente, em tempo oportuno, que não poderia exercer as suas atribuições no jogo em questão. Conforme consta da súmula, a partida estava agendada para iniciar às 13h30 do dia 21/06/2017, e apenas às 13h20 o Denunciado informou ao árbitro do jogo que não poderia comparecer. Por este fato, deve o denunciado responder pelo disposto no artigo 263 do CBJD”.

NO MÉRITO

Doutos Julgadores, a denuncia de fls., não pode prosperar visto que conforme consta em sumula o denunciado em tempo hábil informou sua impossibilidade em comparecer para exercer suas funções.



Senhores Julgadores, o Denunciado ao se dirigir para o evento devidamente marcado, foi surpreendido no trajeto com problemas em motocicleta que furou o pneu, imediatamente comunicou a quem de direito de sua impossibilidade de chegar em tempo hábil.

Desse modo Doutos Julgadores, o Denunciado visando em não prejudicar aquela partida comunicou ao Arbitro principal, da qual fez a devida substituição e a partida correu dentro de sua normalidade, não trazendo qualquer prejuízo.

Assim sendo, REQUER o acolhimento dos fatos e fundamentos aqui apresentados, com a conseqüente absolvição do Árbitro, com fundamento no artigo 161 do CBJD, visto não ter contribuído para aquele acontecimento, pois assim fazendo estará aplicando a mais lúdima JUSTIÇA

Termos em que, Pede Deferimento

Florianópolis, 25 de Julho de 2017.

Zilton Vargas
OAB/SC 12152



07



Jefeerson



Ok 13:50 ✓✓

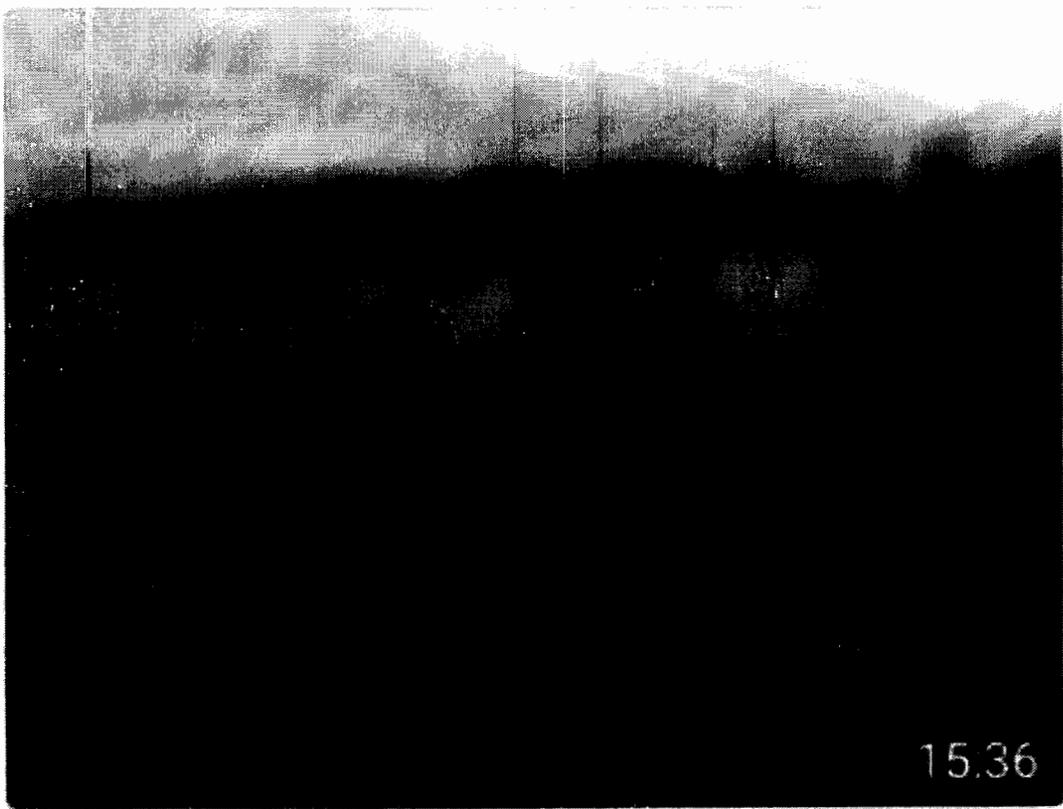
Vi agora 13:51 ✓✓

21 DE JUNHO DE 2017



Já vou chegar pronto pro jogo 12:55 ✓✓

Furou o pneu da moto 13:08 ✓✓



15.36

MAX MOTO

RUA BENJAMIN GERLACH, 487

3343-2001

Conclusão Ordem Serviço

001031

Orçamento: (NÃO) Valido até: _____ Garantia: (NÃO) Retorno: (NÃO) O.S. Origem: _____
 Data Entrada: 21/06/2017 12:45:00 Atendente: 1 Data Prevista: _____

Dados do Cliente

Prisma 0

Cliente: 0879 EDER MIGUEL SACCO
 Endereço: _____
 Complemento: _____
 Cidade: _____ UF: _____ Bairros: _____
 CPF/CNPJ: _____ Identidade / Inscr. Estadual _____

CEP: T.J.D
31
S.C.

Dados do Objeto

Marca: HONDA Modelo: TWISTER Cor: PRATA
 CHASSI: PLACA MDD-1441 KM 52353

Defeito Constatado**Discriminação**

Nº Item	descricao	unidade qd	total
01	02324 SOCORRO	1,00 50	50,00
02	01750 RESERVO PRUO	10,00 01	10,00

Providências Adotadas

Valor total de peça(s) e serviço(s) => 60,00

MAX MOTO

RUA BENJAMIN GERLACH, 487

3343-2001

Conclusão Ordem Serviço

001031

Orçamento: (NÃO) Valido até: _____ Garantia: (NÃO) Retorno: (NÃO) O.S. Origem: _____
 Data Entrada: 21/06/2017 12:45:00 Atendente: 1 Data Prevista: _____

Dados do Cliente

Prisma 0

Cliente: 0879 EDER MIGUEL SACCO
 Endereço: _____
 Complemento: _____
 Cidade: _____ UF: _____ Bairros: _____
 CPF/CNPJ: _____ Identidade / Inscr. Estadual _____

CEP:

Dados do Objeto

Marca: HONDA Modelo: TWISTER Cor: PRATA
 CHASSI: PLACA MDD-1441 KM 52353

Defeito Constatado**Discriminação**

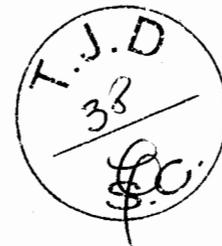
Nº Item	descricao	unidade qd	total
01	02324 SOCORRO	1,00 50	50,00
02	01750 RESERVO PRUO	10,00 01	10,00

Providências Adotadas

RECEBIDO
21/06/17

Valor total de peça(s) e serviço(s) => 60,00

Declaro ter recebido o equipamento acima descrito, sendo que nada tenho a reclamar
 Nome e Assinatura do Cliente/Recebedor: _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR 2017

**Ata de Julgamento do dia 25/07/2017
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 023/2017**

Ao vigésimo quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada na Rua Angelina, esquina com a 6ª Avenida, s/nº, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 4ª CD deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Alexandre Beck Monguilhott, e os auditores Tiago Meurer da Silva, João Rotta Filho, Paulo Roberto Freyesleben da Silva, bem como a secretária Cristiane Carvalho da Silva e o Procurador Cristiano Mariot. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

3 - PROCESSO 176/2017 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **AVAI x FIGUEIRENSE
INFANTIL SÉRIE A 2017**

DENUNCIADO(S):

1 EDER MIGUEL SACCO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDER MIGUEL SACCO, árbitro assistente, por deixar de comunicar à autoridade competente, em tempo oportuno, que não poderia exercer as suas atribuições no jogo em questão. Conforme consta da súmula, a partida estava agendada para iniciar às 13h30 do dia 21/06/2017, e apenas às 13h20 o Denunciado informou ao árbitro do jogo que não poderia comparecer. Por este fato, deve o denunciado responder pelo disposto no artigo 263 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. ZILTON VARGAS. --- PRESENTE O DENUNCIADO SR. EDER MIGUEL SACCO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 064.978.899-06, PRESTANDO SEU DEPOIMENTO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 263, DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

2 SERGIO MURILO MARTINS COAN

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SERGIO MURILO MARTINS COAN, preparador físico da equipe AVAI FUTEBOL CLUBE, por reclamar insistentemente com o assistente de nº 1, conforme relatado na súmula. Por este fato, o denunciado responde pela infração prevista no artigo 258 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. SANDRO BARRETO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 258, DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

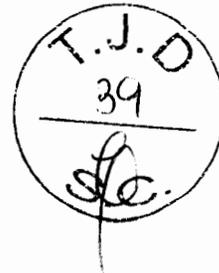
3 GUSTAVO SOLCI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUSTAVO SOLCI, treinador de goleiros do Figueirense Futebol Clube, por reclamar insistentemente com a equipe de arbitragem, conforme relato contido na súmula, o que configura infração ao artigo 258 do CBJD

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR^a. FRANCINE CORDEIRO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 258, DO CBJD.



Alexandre Beck Monguilhott
Auditor Presidente da 4ª CD

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fu/SC